



## À Comissão de Licitação da SCPAR Porto de Imbituba

### REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021

**INFRAS ENGENHARIA LTDA**, empresa já devidamente qualificada no presente pregão, vem, com base no item 7.2 do edital do Pregão Eletrônico, apresentar **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, deduzindo os fatos e fundamentos a seguir expendidos.

#### I – DA SÍNTESE DOS FATOS

1- Na sessão do pregão eletrônico em discussão, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO CONTENDO DIAGNOSTICO, DIRETRIZES E PROPOSTA DE SOLUÇÃO PARA A RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS BERÇOS 1 E 2 DO PORTO DE IMBITUBA**, a empresa **EXE ENGENHARIA LTDA** manifestou intenção de recorrer, tendo apresentado suas razões recursais, as quais nesse momento a empresa **INFRAS ENGENHARIA** passa a contrarrazoar.

2- A empresa recorrente apresentou basicamente os seguintes argumentos: (i) a empresa **R. PEOTTA ENGENHARIA** foi desclassificada do processo nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e nos termos do item 4.6.1 do edital, por conter a proposta da empresa vícios insanáveis; (ii) após a pregoeira convocou a recorrente, **EXE ENGENHARIA** para, nos termos dos itens 4.7.3 e 6.3 do Edital, apresentar uma nova oferta em condições mais vantajosas para a SCPAR Porto de Imbituba; (iii) em seguida a empresa **INFRAS ENGENHARIA** alegou que, que conforme o item 4.5.3 do edital, havia ocorrido empate em relação às propostas devido à diferença de até 5% da proposta da segunda colocada, pois a empresa seria EPP; (iv) e que no momento da alegação da **INFRAS ENGENHARIA** a empresa recorrente, **EXE ENGENHARIA**, já havia apresentado uma proposta “mais vantajosa”; (v) o pregoeiro, em seguida, decidiu desconsiderar a proposta já apresentada pela **EXE ENGENHARIA** e solicitou uma proposta mais vantajosa para a empresa **INFRAS ENGENHARIA**, alegando que, pelo sistema não ter convocado a ME/EPP automaticamente, foi solicitada uma proposta para **EXE ENGENHARIA**; (vi) em seguida, a empresa **INFRAS ENGENHARIA** solicitou a informação do preço de referência da SCPAR, e a pregoeira informou o valor máximo admitido; (vii) em seguida, foi solicitada à empresa **INFRAS**

ENGENHARIA a proposta de habilitação; (viii) ao final da seção a empresa recorrente foi considerada desclassificada.

3- Pois bem. Ao final da análise destas contrarrazões ficará cabalmente demonstrado que não houve irregularidades, nem ilegalidades durante a seção do certame, o que leva a conclusão lógica de que o recurso da recorrente deve ser julgado improcedente. Explica-se.

## II – DAS RAZÕES DO RECURSO

### **DO EMPATE TÉCNICO PREVISTO EM LEI, DA INEXISTÊNCIA DE NOVA RODADA DE LANCES E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME À EMPRESA ME OU EPP QUE VIER A APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS INFERIOR A MELHOR PROPOSTA.**

4- Conforme se depreende do artigo 44, § 2º da LC 123/2006, o percentual de 5% deve ser considerado para o critério de desempate quando a ME ou a EPP apresentar proposta dentro desse percentual em relação a melhor proposta apresentada pela licitante mais bem colocada:

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021*

*§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

5- E o artigo 45 é bem claro ao informar que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, **situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.**

*“Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*



*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que **será adjudicado em seu favor o objeto licitado;**” (grifo nosso)*

6 - Ao contrário do que foi alegado pela empresa recorrente, **não haverá nova etapa de lances** quando a ME ou a EPP vier a apresentar nova proposta de preços, quando lhe for permitido fazer isso por conta do empate técnico previsto no artigo 44.

7- E ainda, segundo o próprio edital, no item 4.5.3.1.1 no caso de empate nos termos do subitem 4.5.3.1, o Pregoeiro oportunizará à ME ou à EPP mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, **sua proposta será classificada em primeiro lugar.**

*“4.5.3.1.1 - No caso de empate nos termos do subitem 4.5.3.1, o Pregoeiro oportunizará à ME ou EPP mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em primeiro lugar.”*

8 - E o item 4.5.3.1.2 do edital elucida que havendo valores iguais nas propostas de ME e EPP, que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 4.5.3.1 (ou seja, empate ficto), o sistema reconhecerá o empate ficto automaticamente, convocando o fornecedor para oferecimento de novo lance, sempre melhor que o lance vencedor durante a disputa, no tempo decadencial de 5 minutos. Entretanto, por uma falha, o sistema não reconheceu automaticamente o empate ficto.

*“4.5.3.1.2 - Verificando-se valores iguais nas propostas de ME e EPP, que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 4.5.3.1, o sistema reconhecerá o empate ficto automaticamente, convocando o fornecedor para oferecimento de novo lance, sempre melhor que o lance vencedor durante a disputa, no tempo decadencial de 5 minutos. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática.*



*Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, caberá ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do lote.”*

9- Em outros termos, após o lance de desempate ofertado pela ME ou EPP, nos termos do item 4.5.3.1 e 4.5.3.1.1, a proposta será classificada em primeiro lugar. Entretanto, se esta nova proposta ficar enquadrada na hipótese do item 4.5.3.1 novamente (ou seja ainda estiver no empate ficto), será convocado a empresa que estiver em disputa dentro do parâmetro dos 5%, para apresentar novo lance.

10- Ocorre que esta não é a hipótese do caso em questão. Pois, o lance de desempate da empresa INFRAS ENGENHARIA não se enquadrou no patamar dos 5% em relação ao lance da empresa recorrente. **Portanto, a nova etapa de lances, nos termos do item 4.5.3.1.2 do edital não deveria ter ocorrido, como de fato não ocorreu.**

11- Portanto, o argumento da empresa recorrente que *“tendo a INFRAS ENGENHARIA, no dia 08/02/2022, às 16:59min ofertado R\$ 1.155.750,00, deveria o pregoeiro ter solicitado nova proposta à EXE ENGENHARIA, se esta faria um preço inferior a R\$ 1.155.750,00, o que não fez, conforme histórico abaixo:”, **não deve prosperar, por não ter base legal, nem editalícia.***

12- Repita-se, por oportuno, que a **nova proposta** da empresa INFRAS ENGENHARIA, no importe de R\$ 1.155.750,00, não permitiu que qualquer outra licitante viesse a apresentar novo lance, pois, não houve outra proposta que tivesse ficado dentro da margem de 5% em relação à sua já mencionada **nova proposta**, conforme previsto no item 4.5.3.1.2.

13- Registre-se que, a partir desse momento, **começou a fase de negociação** entre o pregoeiro e a empresa INFRAS ENGENHARIA. E como pode ser verificado pelo histórico das conversas da seção, abaixo colacionado, houve mais um equívoco da empresa recorrente, quando nas suas argumentações, ao afirmar que: *“no momento da alegação da INFRAS ENGENHARIA a EXE ENGENHARIA já havia apresentado proposta mais vantajosa com diferença maior que 5% da empresa EPP.”*.



08/02/2022 15:09:10:444	R. PEOTTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Pedimos desculpas pelo ocorrido, e contamos com a compreensão.
08/02/2022 15:32:24:453	PREGOEIRO	Considerando o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e considerando o item 4.6.1 I, fica desclassificada a proposta da empresa R.PEOTTA, por conter vícios insanáveis.
08/02/2022 15:35:23:143	PREGOEIRO	Considerando a desclassificação da até então 1ª colocada, nos termos dos itens 4.7.3 e 6.3 do Edital, questiono a Licitante EXE ENGENHARIA a possibilidade de nova oferta em condições mais vantajosas para a SCPAR Porto de Imbituba.
08/02/2022 15:36:54:478	PREGOEIRO	Informamos que o valor proposto encontra-se consideravelmente acima do valor de referência máximo estimado pela administração.
08/02/2022 15:38:39:335	INFRAS ENGENHARIA LTDA	Sr. Pregoeiro, conforme o item 4.5.3 do edital, considerasse empate se a diferença for de até 5% da 2ª colocada se esta for EPP, o que é o caso! Sendo assim temos a opção de apresentar uma nova proposta.
08/02/2022 15:38:57:551	EXE ENGENHARIA LTDA	Sra. Pregoeira, fizemos uma análise em nossa proposta e oferecemos a nossa melhor oferta no valor de R\$1.700.000,00

14- Pode ser verificado pelo histórico das conversas na seção do pregão que a INFRAS ENGENHARIA, às 15:38:39h informou ao Sr. Pregoeiro sobre o empate ficto, e que teria direito à apresentação de nova proposta. Em seguida, às 15:38:57h, a empresa EXE ENGENHARIA apresentou nova proposta.

## **SOBRE A FASE DE NEGOCIAÇÃO**

15- Conforme pode ser depreendido das falas da seção do pregão, durante a negociação com a empresa INFRAS ENGENHARIA, o Sr. Pregoeiro solicitou á empresa que apresentasse valores abaixo do valor de referência orçado pela Administração.

08/02/2022 16:09:48:413	PREGOEIRO	Convoco a empresa INFRAS, ME ou EPP mais bem classificada, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,
08/02/2022 16:10:10:587	PREGOEIRO	sendo que exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em primeiro lugar.
08/02/2022 16:11:11:880	INFRAS ENGENHARIA LTDA	Sr. Pregoeiro, Nossa proposta revisada é de R\$ 1.800.000,00.
08/02/2022 16:13:43:838	EXE ENGENHARIA LTDA	Sra. Pregoeira, visto que a proposta da EXE tem mais vantagem econômica para a SCPAR solicitamos que seja considerada a melhor proposta da EXE Engenharia
08/02/2022 16:15:39:344	PREGOEIRO	Prezada EXE, o valor considerado deve ser o do último lance proposto no sistema como critério de desempate. Por o sistema não haver convocado a ME automaticamente acabamos por solicitar uma nova proposta para você
08/02/2022 16:16:00:586	PREGOEIRO	Porém o correto deveria ser primeiramente o desempate.
08/02/2022 16:16:52:999	PREGOEIRO	O que, em tempo, estamos proporcionando de forma manual.
08/02/2022 16:21:02:385	PREGOEIRO	Prezada INFRAS, informamos que o valor proposto de R\$ 1.800.000,00 encontra-se consideravelmente acima do valor de referência orçado pela administração, solicitamos uma nova proposta em condições mais vantajosas para a SCPAR Porto de Imbituba.
08/02/2022 16:23:21:219	INFRAS ENGENHARIA LTDA	Sr. Pregoeiro, Nossa oferta é de R\$ 1.680.000,00.
08/02/2022 16:25:57:675	PREGOEIRO	Prezada INFRAS, informamos que o valor proposto de R\$ 1.680.000,00 continua consideravelmente acima do valor de referência orçado pela administração, solicitamos uma nova proposta em condições mais vantajosas para a SCPAR Porto de Imbituba.
08/02/2022 16:27:36:158	INFRAS ENGENHARIA LTDA	Sr. Pregoeiro, conseguimos avaliar uma nova proposta desde que seja aberto o valor sugerido pela SCPAR!
08/02/2022 16:31:23:526	PREGOEIRO	De modo a facilitar a negociação, informo que o valor máximo admitido para o certame é de R\$ 1.155.750,00. Questiono a possibilidade de redução da sua proposta.
08/02/2022 16:32:40:088	INFRAS ENGENHARIA LTDA	Sr. Pregoeiro, peço gentilmente que nos conceda 30 minutos para avaliar essa valor.
08/02/2022 16:34:02:232	PREGOEIRO	Prezada INFRAS, prazo concedido.
08/02/2022 16:59:07:241	INFRAS ENGENHARIA LTDA	Sr. Pregoeiro, analisamos internamente e conseguimos chegar no preço de R\$ 1.155.750,00.
08/02/2022 17:10:09:432	PREGOEIRO	Prezada INFRAS, o valor proposto encontra-se dentro do valor máximo estimado pela administração. Proposta CLASSIFICADA. Nos termos do item 5.1 do Edital, solicito o encaminhamento da proposta equalizada ao último valor proposto.

16- Registre-se, mais uma vez, por ser um ponto importante que deve ficar bem esclarecido, a etapa do pregão que está sendo discutida neste momento é a NEGOCIAÇÃO entre o Sr. Pregoeiro e a empresa classificada em primeiro lugar, por conta do item 4.5.3.1.1 do edital (ver item 6 desta manifestação). E nesta negociação, na medida das propostas ofertadas, para se chegar a um valor vantajoso para a Administração, o Sr. Pregoeiro informou, DURANTE A



ETAPA DE NEGOCIAÇÃO (não se estava mais na etapa de lances), “*de modo a facilitar a negociação*”, o valor máximo admitido para o certame.

17- Ora, é comum, saudável e corriqueiro para a Administração que numa fase de negociação, após diversas propostas apresentadas, que o Sr. Pregoeiro venha a informar qual o valor máximo orçado e admitido pela Administração. E foi justamente o ocorrido no presente pregão. Esse procedimento levou a uma margem considerável de vantajosidade e economicidade para a Administração, levando-se em conta o valor dos lances iniciais do certame.

## **SOBRE A HABILITAÇÃO E SOBRE O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

18- A empresa recorrente argumentou, às fls. 4 do seu recurso, que questionou que, com base no Decreto 10.024/19, a proposta de habilitação deveria ser “*encaminhada durante a fase da proposta, por que a pregoeira solicitou o envio durante a negociação?*”

19- Infelizmente, parece que a empresa recorrente, EXE ENGENHARIA, não leu o edital com atenção, que é lei entre as partes. Veja o item 6.1 do edital.

### **6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, ou da eventual negociação, será verificado o atendimento das condições de habilitação do Licitante que tiver formulado a proposta melhor classificada.

6.2 - A empresa melhor classificada deverá encaminhar, via sistema Licitações-e, os documentos de habilitação elencados no Edital, em até 1 (uma) hora após a convocação pelo Pregoeiro.

6.2.1 - Maiores informações referentes ao envio dos documentos via sistema licitações-e podem ser obtidas na Cartilha dos Fornecedores, Item 6 - Documentos Pós Disputa Virtual, disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

6.2.2 – Em caso de impossibilidade de encaminhamento via sistema Licitações-e, os documentos poderão ser encaminhados via e-mail [licitacoes@portodeimituba.com.br](mailto:licitacoes@portodeimituba.com.br).

20- Parece, portanto, que a pergunta da empresa recorrente, citada no item 17 desta manifestação, está respondida. Repita-se, por oportuno, o EDITAL É LEI ENTRE AS PARTES!!!!!!

21- Portanto, houve o cumprimento dos termos do edital e das normas que regem a matéria. Dessa forma, a argumentação da empresa recorrente de que houve irregularidade quanto a este item não deve prosperar.

22- A empresa recorrente, EXE ENGENHARIA, argumentou que o protocolo da proposta da empresa INFRAS ENGENHARIA “ocorreu no dia 08 de fevereiro de 2022, das 17:30min até às 18:17min, sendo que o pregão eletrônico exigia que a documentação fosse enviada até as 11:00 horas da manhã, conforme exige Decreto 10.024, sendo a mesma, portanto, intempestiva.

23- Mais uma vez a empresa recorrente se equivocou, pois o Sr. Pregoeiro solicitou, às 17:18:52h a documentação à empresa INFRAS ENGENHARIA (vide parte do trecho da seção colacionada abaixo), que respeitando o edital, enviou os documentos no prazo de uma (01) hora como previsto no item 6.2. Veja trecho da tela do sistema abaixo colacionada, que comprova o início do envio da documentação às 17:27:58h.

08/02/2022 17:18:52:372

PREGOEIRO

Nos termos do item 6.2 solicitamos o envio dos documentos de habilitação.



Data e Hora de inclusão	Nome do arquivo	Ação
08/02/2022 18:17:01	ACERVO3.ZIP	download
08/02/2022 18:16:49	ACERVO2.ZIP	download
08/02/2022 18:16:39	ACERVO1.ZIP	download
08/02/2022 18:03:25	DECLARACOES.ZIP	download
08/02/2022 17:49:51	CERTIDAO.ZIP	download
08/02/2022 17:39:12	CREA.ZIP	download
08/02/2022 17:33:29	ECONOMICA.ZIP	download
08/02/2022 17:32:30	FISCAL.ZIP	download
08/02/2022 17:30:32	JURIDICA.ZIP	download
08/02/2022 17:27:58	PROPOSTA_PRECO.ZIP	download

### III - CONTORNOS JURÍDICOS DA MANIFESTAÇÃO

24- Não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo **escolher a proposta mais vantajosa** para a Administração Pública, bem como propiciar a todas as particulares condições de contratar com a Administração, de maneira isonômica.

25- Nossos Tribunais, em perfeita consonância com o estabelecido no art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, vêm decidindo no sentido de ser expressamente proibido que o Edital estabeleça disposições que frustrem ou restrinjam seu



caráter competitivo, buscando sempre a proposta mais vantajosa para a Administração, *in verbis*:

*“1 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA AGRAVADA NA CONCORRÊNCIA E CONTINUAÇÃO DO CERTAME RESISTÊNCIA PARCIAL AO CUMPRIMENTO A DECISÃO DO TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE REFORMATIO IN PEIUS. EXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO DE AGRAVO PARA O FIM DE OBSTAR A PARTE DA DECISÃO. LICITAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE.*

*(...)7. Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93).” TRF da 1ª Região, AG 2002.01.00.016064-0/DF, Quinta Turma, Rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, DJU 19/12/2002*

26 - Não é despiciendo afirmar que o artigo 4º da lei 10.520/2002 (lei do pregão) prevê que “para julgamento e classificação das propostas **será adotado o critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidades definidos no edital**” (grifo nosso).

27 - Nesta linha de raciocínio, buscando atender aos interesses da Administração Pública, torna-se obrigatória a observância das normas editalícias já citadas, sob pena de flagrante ilegalidade e eventual prejuízo ao erário, caso haja retrocesso no resultado do certame, uma vez que a proposta da empresa INFRAS ENGENHARIA alcançou grande vantajosidade para a Administração licitante.

#### **IV - DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, conclui-se que o recurso da empresa recorrente, EXE ENGENHARIA, deve ser julgado improcedente, por ser totalmente equivocada em suas argumentações e por ter a empresa INFRAS ENGENHARIA praticado a melhor proposta, além de ter cumprido a risca todos os termos do edital e das normas reguladoras do certame.

## V - DOS PEDIDOS

Por tudo que foi exposto, vem a **INFRAS ENGENHARIA LTDA.** requerer ao ilustre Pregoeiro:

- a) O conhecimento das presentes contrarrazões recursais, diante de sua tempestividade e conformidade com o item 7.2 do edital, com o acolhimento das razões apresentadas;
- b) Que o recurso da empresa EXE ENGENHARIA seja julgado totalmente improcedente.

Atenciosamente.

Santa Catarina, 23 de fevereiro de 2022.



Anderson Peixoto de Faria  
OAB/RJ 87.396

Paula Bomfim de Castro  
OAB/RJ 109.831

**INFRAS ENGENHARIA - LTDA.**  
André Marques



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **KK2DX082**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **INFRAS ENGENHARIA LTDA** (CPF: 029.XXX.579-XX) em 23/02/2022 às 21:59:49  
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 12/04/2021 - 10:13:36 e válido até 12/04/2022 - 10:13:36.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ANDRE MARQUES** (CPF: 029.XXX.579-XX) em 23/02/2022 às 22:00:04  
Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 15/07/2019 - 10:30:00 e válido até 14/07/2022 - 10:30:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMzg2OF8zODY4XzIwMjFfS0syRFgwODI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00003868/2021** e o código **KK2DX082** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.